

LEI Nº 765

Dispõe sobre revisão de processo administrativo.

O SENHOR ADOLFO FETTER, Prefeito de Pelotas,
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A qualquer tempo poderá ser requerida a revisão do processo administrativo de que resultou pena disciplinar, quando se aduzam fatos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do requerente.

§ Único - Tratando-se de funcionário falecido ou desaparecido, a revisão poderá ser requerida por qualquer das pessoas constantes do assentamento individual.

Art. 2º - Correrá a revisão em apenso ao processo originário.

§ Único - Não constitui fundamento para a revisão a simples alegação de injustiça da penalidade.

Art. 3º - O requerimento será dirigido ao Prefeito Municipal, que o encaminhará a uma comissão de três funcionários ou três pessoas idôneas, conforme o art. 258, dos Estatutos dos Funcionários Municipais.

Art. 4º - Na inicial, o requerente poderá pedir dia e residindo fora do município, prestar depoimento por escrito.

Unico - será considerada informante a testemunha que , residindo fora do município, presta depoimento por escrito.

Art. 5º - A revisão obedecerá às mesmas regras do processo administrativo, no que couber.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 16 DE NOVEMBRO DE 1957.

ADOLFO FETTER
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Diretor Geral

Confere com o original

Chefe de Seção